

- condenar a recorrida a pagar uma indemnização relativa ao período compreendido entre «10 de novembro de 2011 — até à reintegração noutra delegação ou instituição da UE» pelos danos patrimoniais e não patrimoniais que a recorrente sofreu no seguimento da decisão de 27 e 28 de julho de 2011 da delegação da UE na República da Moldávia que não renovou o seu contrato de agente contratual da categoria «3a». O montante desta indemnização deverá ser calculado com base no vencimento mensal da recorrente para o período entre 10 de novembro de 2011 até à sua reintegração profissional.
- condenar a Comissão Europeia na totalidade das despesas.

—————

**Recurso interposto em 7 de maio de 2012 — ZZ/
Parlamento Europeu**

(Processo F-52/12)

(2012/C 200/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: A. Salerno, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação, por um lado, da decisão que fixa a residência principal da recorrente no Luxemburgo e, por outro, da decisão que contém o aviso de alteração dos direitos à pensão da recorrente e que suprime o coeficiente corretor para França a partir de 1 de janeiro de 2010.

Pedidos da recorrente

- A título principal:
- anulação da decisão que fixa a residência principal da recorrente no Luxemburgo e da decisão, de 28 de junho de 2011, que contém o aviso de alteração dos direitos à pensão da recorrente, que suprime o coeficiente corretor para França a partir de 1 de janeiro de 2010;
- condenação do Parlamento na devolução dos montantes recebidos a título de petição do indevido;
- condenação do Parlamento no pagamento dos retroativos de pensão daí resultantes, acrescidos dos correspondentes juros de mora calculados a partir da data de vencimento dos retroativos devidos, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento aplicáveis durante o período em causa, acrescida de dois pontos;

- a título subsidiário:
- anulação das decisões impugnadas, na medida em que produzam efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2010;
- condenação do Parlamento no pagamento dos retroativos de pensão daí resultantes, acrescidos dos correspondentes juros de mora calculados a partir da data de vencimento dos retroativos devidos, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento aplicáveis durante o período em causa, acrescida de dois pontos;
- em qualquer caso:
- condenação do Parlamento nas despesas.

—————

Recurso interposto em 7 de maio de 2012 — ZZ e o./CESE

(Processo F-53/12)

(2012/C 200/46)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ e o. (Representante: M.-A. Lucas, advogado)

Recorrido: Comité Económico e Social Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação parcial da decisão do Comité Económico e Social Europeu que promoveu os recorrentes do grau AST 5 ao grau AST 6 na parte que fixa o fator de multiplicação.

Pedidos dos recorrentes

- Anulação das decisões de 20 de julho de 2011 do secretário-geral adjunto responsável pelos Assuntos Gerais, Recursos Humanos e Assuntos Internos, na medida em que o fator de multiplicação resultante da promoção dos recorrentes ao grau AST6/1 com efeito a 1 de abril de 2011 determinado por essas decisões é aquele que lhes foi fixado em 1 de abril de 2009 e não o que lhes foi fixado em 24 de março de 2011, com efeito a partir de 1 de abril de 2011;
- subsidiariamente, anulação dessas decisões na medida em que o fator de multiplicação resultante da promoção dos recorrentes não tem em conta a sua antiguidade de escalão adquirida entre 1 de abril de 2009 e 1 de abril de 2011;

- subsidiariamente, anulação das decisões de 20 de julho de 2011 na medida em que as mesmas produziram efeitos a partir de 1 de abril de 2011 e não na data imediatamente seguinte à da data em que produziram efeitos as decisões de 24 de março de 2011;
- condenação do CESE nas despesas.

Recurso interposto em 22 de maio de 2012 — ZZ e ZZ/Comissão

(Processo F-55/12)

(2012/C 200/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: ZZ e ZZ (representantes: D. Abreu Caldas, A. Coolen, J.-N. Louis, E. Marchal e S. Orlandi, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação das propostas de transferência dos direitos à pensão adquiridos antes da entrada em funções na Comissão com base no cálculo que tem em conta as novas DGE que entraram em vigor após os pedidos de transferência das recorrentes.

Pedidos das recorrentes

- Anulação das decisões que contêm as propostas de transferência dos direitos à pensão das recorrentes no âmbito do seu pedido ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto, que contêm uma proposta calculada com base nas DGE adotadas em 3 de março de 2011;

- condenação da Comissão nas despesas.
-